



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/2018

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 001/2018

Natureza: Credenciamento/Chamada Pública

Fundamentação legal: caput do art. 25, Lei nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para prestação de SERVIÇOS médicos para atuar no PSF – Programa Saúde da Família.

CRENCIAMENTO:

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data início para entrega dos envelopes: após a divulgação, a partir das 07h00min.

Data final para entrega dos envelopes: dia 23/01/2018, até as 16h00min.

Local: Prefeitura Municipal de ITANHOMI-MG, Avenida JK, nº 91 – Centro – ITANHOMI-MG – CEP: 35.120-000 – Telefone: (33)3231-1345.

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8.666/93 e o TECMG”, p. 116 – Cao II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 001/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018

PREÂMBULO.

A Prefeitura Municipal de ITANHOMI – MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de ITANHOMI – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, através do Presidente da CPL FERNANDO JOSÉ DA SILVA, designado pela Portaria nº 002/2018 de 03 de janeiro de 2018, torna público que está instaurando o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integrem.

ABERTURA.

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 23/01/2018.

Horário: Entre 07h00min as 11h00min e 12h00min as 16h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ITANHOMI-MG, na Avenida JK, nº 91 – Centro – ITANHOMI-MG.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 – A Prefeitura Municipal de ITANHOMI-MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até **23 de janeiro de 2018, as 16h00min**, credenciará pessoas física, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de SERVIÇOS médicos para atuar no PSF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- Programa Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de ITANHOMI-MG.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 002/2018 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO.

2.1 - É objeto do presente Edital de Chamamento Público, o Credenciamento de pessoa física, para prestação de SERVIÇOS médicos para atuar no PSF - Programa Saúde da Família, nos quantitativos e especificações contidas no ANEXO I e na Cláusula XI do presente edital de Licitações.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções, bem como Legislação especial, se houver.

3.2 - Os profissionais do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem 6.3.1, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", no qual deve conter na parte externa do envelope, o nome do Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de ITANHOMI-MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 – Estarão credenciados a realizar os SERVIÇOS, as pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de ITANHOMI-MG constante no ANEXO I – Termo de Referência, sendo que o Secretário Municipal de Saúde promoverá a seleção dos credenciados nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO.

4.1 – Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à execução daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (ANEXO V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A “OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO” poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de ITANHOMI-MG, com endereço na Avenida JK, nº 91 - Centro - ITANHOMI-MG - CEP: 35.120-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

NOME DA LICITANTE / ENDEREÇO

ITEM A CREDENCIAR:

DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: a partir de sua solicitação até 23/01/2018 às 16h00min.

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.4 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interesse às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

5.1 – No envelope de Habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL ou sua equipe de apoio.

5.2 – O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1 – Documentos obrigatórios **Pessoa Física**:

- a)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
- b)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF (Cadastro de Pessoa Física/jurídica);
- c)** Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d)** Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- e)** Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (ANEXO II);
- f)** PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III.

VI – DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir da divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 23/01/2018, as 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

6.2- Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. - Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo: “folha 01 de 12”;

6.4. - Após o recebimento da documentação para credenciamento, o Presidente da CPL convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.5 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.6 - Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.7 - Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessadas, a contratação será realizada através de seleção entre todos os credenciados, preferencialmente os profissionais residentes no Município de ITANHOMI, excluindo-se sempre os selecionados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII - CREDENCIAMENTO.

7.1 - Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento poderá se estender até 31/12/2018.

VIII - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

8.1 - CLASSIFICAÇÃO:

8.1.1 - Os profissionais credenciadas serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de Credenciamento - ANEXO IV).

8.1.2 - No caso do item vinculado aos SERVIÇOS médicos em PSF - Programa Saúde da Família será realizado a seleção sendo contratado o primeiro para que atue no município acatando o regramento do Programa Saúde da Família (PSF) / Estratégia Saúde da Família (ESF) que visa à reorganização da atenção básica no país;

8.1.3 - Para os SERVIÇOS médicos plantonistas e especialistas, o Secretário Municipal de Saúde ao realizar o planejamento de escalas de atendimentos, conforme as necessidades da SMS;

8.1.4 - A Empresa deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 - FORMALIZAÇÃO:

8.2.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (ANEXO IV).

IX - PUBLICAÇÃO.

9.1 - Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2 - As publicações serão feitas pelo seguinte meio:

9.2.1 - Diário Oficial do Município.



X - DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - Somente no caso do item vinculado aos SERVIÇOS médicos em PSF - Programa Saúde da Família, o credenciamento será contratado por valor fixo mensal de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), e em razão do Regramento disposto no Programa Saúde da Família (PSF) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no país, o Credenciado será contrato tendo o contrato vigência até 31/12/2018.

10.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer as hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de SERVIÇOS, a convocação também se dará para todos os profissionais credenciados, exceto os já convocados anteriormente.

10.3 - O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de SERVIÇOS, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento - ANEXO IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope.

10.4 - Para assinatura do Contrato de Prestação de SERVIÇOS, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5 - O credenciamento do profissional não obriga o Município de ITANHOMI-MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

10.5.1 - Para os SERVIÇOS médicos plantonistas e especialistas, o Secretário Municipal de Saúde, ao realizar o planejamento mensalmente para escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

10.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2018, a partir de sua assinatura.

10.7 - Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PROFISIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF SAÚDE EM CASA: Atendimento ao Programa de Saúde da Família (PSF Saúde em Casa - UBS), na Sede e Zona Rural do Município de ITANHOMI - MG, sendo o atendimento realizado de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais de atendimento, conforme escala determinada pela SMS.	MÊS		10.600,00

11.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

11.2 - Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.3 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos SERVIÇOS:

11.3.1 - Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos SERVIÇOS; ou

11.3.2 - Nota Fiscal de SERVIÇOS fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos SERVIÇOS para os prestadores sem inscrição municipal.

11.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

11.5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 - Fonte: 1.02.00

Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 - Fonte: 1.48.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 - Fonte: 1.02.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 - Fonte: 1.48.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 - Fonte: 1.55.00

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

12.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV - RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO).

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.1.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1 - RECURSOS:

15.1.1 - Das decisões proferidas pelo Município de ITANHOMI-MG caberão recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

15.1.3 – O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência, de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 – PENALIDADES:

15.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei;

15.2.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

15.2.3 – Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3 – DESCRENCIAMENTO:

15.3 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de ITANHOMI-MG pelo prazo de 03 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

15.3.3 - Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de ITANHOMI-MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de ITANHOMI-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

16.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.3 - O Município de ITANHOMI-MG, na forma do disposto no §3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO.

16.4 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

16.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Prefeitura Municipal de ITANHOMI/MG, 05 de janeiro de 2018.

Fernando Jose da Silva

Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I – PERFIL PROFISSIONAL: MÉDICO

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no PSF – Programa de Saúde da Família, numa jornada de trabalho de 08h00min (oito horas), de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II – REQUISITOS GERAIS:

- 1- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 2- Disposição para cumprir ações orientadas;
- 3- Capacidade física e mental para a atividade;
- 4- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 5- Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
- 6- Capacidade de trabalhar em equipe;
- 7- Disponibilidade para a prestação de SERVIÇOS de 40 (quarenta) horas semanais sendo possível 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas cada.

III – DEFINIÇÕES:

- 1- O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adscrita que o que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- 1- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- 2- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 3- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção, na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência Social – NOAS 2001;
- 4- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 5- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- 6- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- 7- Encaminhar aos SERVIÇOS de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- 8- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 9- Indicar internação hospitalar;
- 10- Solicitar exames complementares;
- 11- Verificar e atestar óbito.

EM CASO DE ESCALA DE PLANTÕES:

- 1- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausente até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 2- Ao substituído do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala;
- 3- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregues ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- 5- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 6- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 8- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.

V – CARGA HORÁRIA:

40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado para 10 plantões mensais de 12 (doze) horas diurnos ou noturnos.

VI – LOCAL:

O local de trabalho será respectivamente Médico Generalista I PSF I – Médico Generalista II, PSF II e Médico Plantonista, PSF III em casos excepcionais Posto de Saúde na Sede e Zona Rural do Município.

VII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Estar uniformizado em todo o período de trabalho no PSF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO II - DECLARAÇÃO

ITANHOMI-MG, ____, de, _____ de 2018.

Á

Prefeitura Municipal de ITANHOMI - MG.

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018.

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrito no CRM - _____, CNPJ/CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade _____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2018 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente aos requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente,

Assinatura

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar o profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES:	Quantidade	Numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 6.2)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10		
11-		
12-		

Assinatura

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / 2018.

Termo de CONTRATO referente à prestação de SERVIÇOS Contratação de **MÉDICO**, profissional para atuar no PSF - Programa Saúde da Família, numa jornada de jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI/MG e o profissional**_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1- DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 - Centro - Município de ITANHOMI/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. JAEDER CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida pela _____ - inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ - Centro - ITANHOMI/MG.

1.2- DO CONTRATADO:

_____, residente e domiciliado à _____, nº _____ - Bairro _____, Cidade _____, ITANHOMI/MG, inscrito no CPF sob o nº. _____, Nacionalidade _____, profissão _____, portador do CRM _____, credenciado através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1.3- DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 001/2018 - INEXIGIBILIDADE nº. 001/2018, CREDENCIAMENTO nº. 001/2018, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente contrato será firmado pelo período de ____/____/ 2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(a) o valor de R\$ _____ () mensais; sendo que até 31/12/2018, perfaz um total de R\$ _____ ().

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO:

Conforme ANEXO I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico deste Contrato confere á CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através dos SERVIÇOS de contabilidade, aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATADA:

São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, manter toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA CONTRATUAL:

Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos SERVIÇOS médicos, a CONTRATANTE aplicará multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS observado os termos da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00

Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.48.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.48.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.55.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os SERVIÇOS propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Os encargos sociais como Impostos de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão descontados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de ITANHOMI-MG no período em que estiver prestando os SERVIÇOS contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de ITANHOMI-MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato. ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, ____ de _____ de 2018.

DR. JAEDER CARLOS PEREIRA

Prefeito

CONTRATADO

Testemunhas: 1ª- CPF:

2ª- CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

ITANHOMI-MG, _____, de, _____ de 2018.

Á

Prefeitura Municipal de ITANHOMI - MG.

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018.

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrito no CRM - _____, CNPJ/CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade _____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2018 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

O profissional: _____ devidamente registrado no CRM _____, possui formação pertinente ao item _____ conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1 alíneas "a" a "d".

Atenciosamente,

Assinatura

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Serviço do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 11 de janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico a V. S^a o resultado do julgamento do processo administrativo para contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para atendimento no PSF – Programa Saúde da Família, a serem utilizados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de ITANHOMI.

- A Sra. **RHANNA GUIMARAES NAGIME**, com o Valor Mensal de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)

Portanto, venho por meio deste convocá-lo para que no prazo de cinco dias úteis, compareça à sede do Executivo Municipal para assinatura do contrato, sob pena de não comparecimento, será aplicado às penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações.

Atenciosamente,

FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS

Pregoeiro

A

Sra. **RHANNA GUIMARAES NAGIME**

Rua Moraes Carvalho, nº. 55 – Centro

Resplendor – MG, CEP: 35.230-000, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X RHANNA GUIMARAES NAGIME.

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, para atendimento no PSF – Programa Saúde da Família, a serem utilizados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de ITANHOMI.

DATA: 11/01/2018

VALOR: valor mensal de R\$ 10.600,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 11/01/2018 a 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Diversas conforme Edital.

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhomi, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de ITANHOMI-MG, 11 de janeiro de 2018.

Francisco Aquiles de Souza Chagas
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2018

Processo Licitatório nº. 001/2018

Inexigibilidade nº. 001/2018

Termo de CONTRATO referente à prestação de SERVIÇOS Contratação de **MÉDICO**, profissional para atuar no PSF - Programa Saúde da Família, numa jornada de jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI/MG e a profissional RHANNA GUIMARAES NAGIME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de ITANHOMI/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Dr. JAEDER CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.955.331, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob nº. 043.655.696-00, residente e domiciliado à Praça da Matriz, nº. 64, Centro – ITANHOMI/MG.

CONTRATADO: RHANNA GUIMARAES NAGIME, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/MG sob nº. 74271, Cédula de Identidade MG-15.528.792, CPF 013.827.106-23, PIS: 207.57601.07-8, residente e domiciliada à Rua Moraes Carvalho, nº. 55 – Centro, em Resplendor – MG, CEP: 35.230-000, credenciada através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018**, na **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2018**, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 001/2018 – INEXIGIBILIDADE nº. 001/2018, CREDENCIAMENTO nº. 001/2018, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente contrato será firmado pelo período de 11/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(a) o valor mensal de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO:

Conforme ANEXO I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através dos SERVIÇOS de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, manter toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA CONTRATUAL:

Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos SERVIÇOS médicos, a CONTRATANTE aplicará multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS observado os termos da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00

Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.48.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.48.00

Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.55.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os SERVIÇOS propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Os encargos sociais como Impostos de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão descontados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de ITANHOMI-MG no período em que estiver prestando os SERVIÇOS contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de ITANHOMI-MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato. ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, 11 de janeiro de 2018.

DR. JAEDER CARLOS PEREIRA

Prefeito

RHANNA GUIMARAES NAGIME

CRM: 74271

Contratada

Testemunhas:

1ª- CPF:

2ª- CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000
